



CONTRATO Nº 51/2019

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, E, DO OUTRO, A EMPRESA: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **09/2019**, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **16/2019** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**, com sede administrativa localizada no endereço localizado à Praça Dr. Mario Pinotti nº. 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, por meio de seu representante legal, Prefeito o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, portador do CPF 095.326.685-00, RG 88802558 SSP/BA, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa: **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13038641000187, com sede a Rua João Pessoa nº 71/75, lojas 14/15, Norcon Shopping Center, Bairro Centro, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR, portador da RG 742.996 SSP/SE e do CPF 455.061.755-15, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme deliberação do Pregão Presencial nº **09/2019**, e Ata de Registro de Preços nº **16/2019**, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Siriri/SE, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução indireta por preço unitário global e a prestação de serviços será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços descrito no Termo de Referência do Edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.
	Quantidade <i>estimada</i> de passagens (ida, estadia e volta) + 10% (remarcações e cancelamentos).
	Valor Máximo admitido por Serviço de Agenciamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Prefeitura Municipal de Siriri	R\$ 110,00
10 (dez) passagens	

4.2. O Valor máximo estimado para o pagamento de Agenciamento de Viagens é de **R\$ 1.100,00 (um mil cento e dez reais)**;

4.2. O Valor máximo estimado para o pagamento de Passagens é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Totalizando o presente contrato o valor estimado de **R\$ 16.100,00** (dezesesseis mil e cem reais).

4.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens (emissão ou remarcação ou cancelamento) multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS conforme PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante; além do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2019** (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de **03 (três) dias** consecutivos, contados a partir da solicitação.



Parágrafo Único - A prestação dos serviços deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Siriri, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

02001 - Secretaria do Gabinete do Prefeito
2003 - Manutenção do Gabinete
3390.33.00 - Passagens e despesas com locomoção
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

02006 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2006 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3390.33.00 - Passagens e despesas com locomoção
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

02007 - Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
2021 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

02005 - Secretaria Municipal de Finanças
2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.33.00 - Passagens e despesas com locomoção
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

02009 - Secretaria Municipal de Transportes
2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes
3390.33.00 - Passagens e despesas com locomoção
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

02004 - Secretaria Municipal de Administração
2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.33.00 - Passagens e despesas com locomoção
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: Próprios/Royalties

02008 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
Ação: 2042 - Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios e Royalties

02002 - Secretaria Municipal de Controle Interno
Ação: 2031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno
3390.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios e Royalties

02002 - Secretaria Municipal de Planejamento
Ação: 2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios e Royalties

02003 – Procuradoria Geral do Município
Ação: 2077 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios e Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 09/2019** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras deste Órgão: EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e a Srª MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 30 de setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - Administrador do Emp. Santo R.B. 811.845 898/52
II - Tamara Melo de Siqueira R.G. 3078404-2 SP/PE

